



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 050215/2023-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE** E A EMPRESA **ELTO
INDUSTRIAL CONFECÇÃO
LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº **07/2002**, EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO 23.287 DE
17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ELTO INDUSTRIAL CONFECÇÃO LTDA**, CNPJ nº 20.277.795/0001-97, denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Mazel, nº 318, Parque São Jorge - Cotia, São Paulo, CEP: 06.708-235, Fone : (11) 98552-5243 / (11) 99954-5822, E-mail: dante@inflajack.com; milton@inflajack.com, neste ato representada por **MILTON TOSHIO NAKAMURA**, portador(a) do RG 11.553.566 SSP/SP, inscrito(a) no CPF 030.513.868-55, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 257/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (124538110), Ata de Registro de Preços nº 257/2022A (122283187), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** - de uso específico do SAMU 192 DF, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 257/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (124538110), Ata de Registro de Preços nº 257/2022A - SES/DF (122283187), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
6/7	38045	480173	"CONJUNTO UNIFORME COMPOSTO POR JAQUETAS COM SISTEMA DE AIRBAG E CALÇA TÁTICA PARA MOTOLÂNCIAS. Conjunto uniforme composto por jaquetas com sistema de airbag e calça tática para servidores das motolâncias do SAMU 192 que prestam serviços na assistência ao paciente, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e portaria ministerial nº 2.971 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta -motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização. Aplicação (finalidade): Proteção para o usuário, promovendo assim uma diminuição de riscos ou lesões em caso	UN	45

de acidentes. Promoverá também proteção durante abordagens ao paciente em diversos tipos de ambiente. Composição: confeccionada em tecido externo, com titulação de fio 100% poliéster resinado de no mínimo 600D na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) dos uniformes do SAMU, determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 189,5 Longitudinal e 179 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 33,5 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 3,71 mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 5 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009; Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm. Calça para motolâncias, devendo ser confeccionada em tecido MAXTEX® ou similar com titulação de fio 100% poliéster de no mínimo 600 Denier; deve ser confeccionado na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) do SAMU; determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 185 Longitudinal e 118 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 28 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150 N ; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 0,761mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 4 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009.

Tamanho/Capacidade: P, M, G, 2G, 3G e 4G Características adicionais: Em sua construção, a jaqueta deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e respirável recobrendo áreas dos braços e tronco. Nas partes laterais do tronco, axilas e interna de braços e antebraços deverão ser confeccionados em tecido fix mesh na cor preta, resistente a água, respirável e apresentar gola transpassada tipo padre com acabamento na sua parte superior em Neoprene com fechamento em Velcro onde os acabamentos são feitos na cor azul. No antebraço deve possuir ajuste de mangas por botões e zíper; Deve Possuir abertura frontal com zíper YKK e ou similar e proteção do mesmo transpassado com velcros de 2 cm de largura em sua extensão e um botão de pressão na cintura. A jaqueta deve possuir ajuste nos punhos com regulagem com velcro e zíper YKK ou similar; a gola e os punhos deverão ter acabamento em neoprene. Devendo possuir também forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deve conter forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar. A jaqueta deve possuir proteção interna para ombros, cotovelos e nas costas em EVA, podendo ser removível, este material deverá possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação “Tipo A” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012; Nos braços da Jaqueta, deve possuir abertura de ventilação por zíper de 15cm a 17cm no antebraço e duas saídas nas costas; Deve ser dotado de dois bolsos laterais tipo faca com fechamento em zíper, o comprimento do bolso deverá ser de 19 cm, devendo possuir no carrinho puxador para auxiliar abertura e fechamento dos zíperes revestidos internamente com tecido a prova d’água além de dois

bolsos tipo saco medindo aproximadamente 18 cm com revestimento interno a prova d'água e dois ilhós em sua base nas extremidades; deve possuir ""velcro soft"" ou similar na cor preta para fixação de tarjeta de identificação (peito lado direito, medindo 12 cm x 2 cm); Bandeira do Brasil bordado no tecido (no ombro esquerdo, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura) e a bandeira do Distrito Federal (no ombro direito, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura), bordados nas suas respectivas posições, ambos em conformidade com o regulamento de uniformes do SAMU 192; deve ser fixado no ombro esquerdo por meio de costura duas cintas de nylon/similar para fixação de intercomunicadores medindo 6,5 cm x 2,5 cm (distância entre as faixas de 2,5 cm) reforçadas com travetes nas costuras; logomarca do SAMU 192 nas dimensões 9,5 cm x 7,5 cm nas cores do SAMU no peito lado esquerdo, deve possuir o Brasão do SAMU nas costas com as dimensões 20 cm x 14 cm, inscrição "SAMU 192 GDF" bordados nas costas na cor laranja do SAMU, vivos reflexivos na aba do pescoço, faixas refletivas na frente, costas (duas paralelas verticalmente) e braços com 3cm de largura na cor cinza jaqueta deve possuir com sistema de proteção para a absorção de impacto por meio de insuflação com gás pressurizado, não tóxico e não inflamável, com armazenamento do gás por meio de cilindro devendo ser confeccionado em metal de alta resistência, sendo este de uso único, substituível, à prova de explosões ou fragmentações, com no mínimo 60 cm³; cada jaqueta deverá ser fornecida com 03 (três) cilindros adicionais; a jaqueta que deve possuir sistema de disparo do cilindro dotado de trava de segurança sendo acionado somente com força superior a 25 Kgf, para evitar acionamento acidental; o sistema de disparo deverá ser ligado à moto por meio de cabo de acoplamento confeccionado em fios trançados de aramida, composto de assentador de laço, fio em espiral e sistema de liberação do usuário por meio de conectores; o cabo espiral deve suportar tração de no mínimo 100Kgf, antes de se romper; deve possuir regulador de altura para ajuste do comprimento em relação à altura do usuário, cada conjunto acompanha 01 (um) cabo de acoplamento adicional; o tempo total para insuflação das bolsas de air bag, após acionamento, deve ser de no máximo 200 milésimos de segundo, conforme previsto na Norma Europeia 1621-4-2013 sendo requerido ensaio realizado em laboratório acreditado do INMETRO; a jaqueta possui bolsas infláveis de ar em toda área cervical do pescoço, e as bolsas de air bag envolvendo o capacete para proteção total da cervical, além de coluna cervical, clavículas, tórax, costelas, abdome e cóccix. Deve possuir válvula de segurança para liberação do gás gradativamente; o tubo de air bag devendo ser confeccionado em 100% termo poliuretano sendo requerido certificado de comprovação emitido pelo fabricante e ou distribuidor e ou laboratórios credenciados do INMETRO; não deve explodir ou romper quando insufladas; quando insufladas as bolsas de ar devem permanecer infladas e rígidas por alguns minutos, desinflando gradativamente; Todos os carrinhos de zíperes deverão vir com puxadores para facilitar os fechamentos e aberturas dos zíperes. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a calça. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf> Em sua construção, a calça deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrimdo internamente quadril e membros inferiores, sendo requeridos Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm (conforme Anexo A). Nas partes frontal das coxas e inferior frente e costas serão confeccionados em tecido fix-mesh, resistente a água e respirável. Na altura dos joelhos, parte de trás, deverá possuir dois ajustes em velcro para melhor fixação dos protetores internos e externos; possuir aba transpassada frontal cobrindo a abertura frontal da calça (comprimento) através de zíper de alta resistência YKK® ou similar, gancho interno de metal não corrosivo e um botão de pressão na parte inferior da aba transpassada. Possuir ajuste na cintura através de cintas de aperto com Velcro, possuindo ainda 4 passadores na frente e 3 nas costas medindo 4 cm de altura por 5 cm de largura. Possuir forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deverá conter também forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar com tecido TERMOLITE® ou similar que proporciona respiração e variação de graus conforme temperatura externa, elevando o conforto térmico do conjunto. A calça deve possuir proteção externa nos joelhos em material plástico maleável, removível e protetores de bioelastano internamente para os joelhos, podendo ser removível, este material terá que possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação "Tipo A" Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012.; Possuir dois bolsos, saco, laterais impermeáveis internamente com fechamento interior em zíper, possuir dois ilhós na parte inferior do bolso e com aba fixada por botões de pressão em material não corrosivo cobrindo o zíper, medindo 17 cm por 19 cm. Na lombar - costas deverá possuir bordado, na cor laranja, no tecido a inscrição "SAMU" com as dimensões de 3cm de altura e 9 cm de comprimento. Possui vivos reflexivos na cor cinza embutidos nas costuras nas coxas e pernas, conforme figura para analogia. O material refletivo deverá de alta resistência e na cor prata. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a Jaqueta. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf> Cor: azul meia noite Grau de Esterilidade: não se aplica Apresentação: 01 conjunto" Grau de Esterilidade: não se aplica Apresentação: 01 conjunto.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DA ENTREGA

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

4.3.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.3.2.1. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);

4.3.2.2. Os produtos deverão ser novos e sem uso, assim como todos seus componentes;

4.3.2.3. Os EPI's deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.3.2.4. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.2.5. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, a quantidade do material, descrição do produto;

4.3.2.6. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no Contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito contratualmente previsto.

4.3.2.6.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.3.2.7. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

4.3.2.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

4.3.2.8.1. As caixas contendo os EPI's poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pelo Almoxarifado Central, para a conferência do produto e de todas as informações e condições contidas no Contrato;

4.3.2.8.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Contrato e de seus Apêndices.

4.3.3. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.3.3.1. **ALMOXARIFADO CENTRAL:** SGAP BLOCO F PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF CEP: 71215-000.

4.3.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.3.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.3.4.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.3.5. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.4. DO RECEBIMENTO

4.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos EPI's e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

4.4.1.1. **Provisório:** Os EPI's serão recebidos pelo Almoxarifado Central, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Contrato.

a) Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE II.**

4.4.1.2. **Definitivo:** Os EPI's serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade com a amostra apresentada, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE III;**

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada.

4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.5.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.

4.5.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.5.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV**, Termo de Confidencialidade de Informações.

4.5.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

4.5.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF.

4.5.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante.

4.5.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

4.5.8. As obrigações constantes deste Contrato não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4.5.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

4.5.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo de Confidencialidade bem como da natureza sigilosa das informações.

4.5.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.

4.5.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6 / 7	38045	"CONJUNTO UNIFORME COMPOSTO POR JAQUETAS COM SISTEMA DE AIRBAG E CALÇA TÁTICA PARA MOTOLÂNCIAS. Conjunto uniforme composto por jaquetas com sistema de airbag e calça tática para servidores das motolâncias do SAMU 192 que prestam serviços na assistência ao paciente, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e portaria ministerial nº 2.971 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta -motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização. Aplicação (finalidade): Proteção para o usuário, promovendo assim uma diminuição de riscos ou lesões em caso de	und	45	R\$ 8.000,00	R\$ 360.000,00

acidentes. Promoverá também proteção durante abordagens ao paciente em diversos tipos de ambiente. Composição: confeccionada em tecido externo, com titulação de fio 100% poliéster resinado de no mínimo 600D na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) dos uniformes do SAMU, determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 189,5 Longitudinal e 179 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 33,5 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 3,71 mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 5 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009; Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm. Calça para motolâncias, devendo ser confeccionada em tecido MAXTEX® ou similar com titulação de fio 100% poliéster de no mínimo 600 Denier; deve ser confeccionado na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) do SAMU; determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster , sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 185 Longitudinal e 118 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 28 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150 N ; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 0,761mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 4 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009.

Tamanho/Capacidade: P, M, G, 2G, 3G e 4G Características adicionais: Em

sua construção, a jaqueta deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrendo áreas dos braços e tronco. Nas partes laterais do tronco, axilas e interna de braços e antebraços deverão ser confeccionados em tecido fix mesh na cor preta, resistente à água, respirável e apresentar gola transpassada tipo padre com acabamento na sua parte superior em Neoprene com fechamento em Velcro onde os acabamentos são feitos na cor azul. No antebraço deve possuir ajuste de mangas por botões e zíper; Deve Possuir abertura frontal com zíper YKK e ou similar e proteção do mesmo transpassado com velcros de 2 cm de largura em sua extensão e um botão de pressão na cintura. A jaqueta deve possuir ajuste nos punhos com regulagem com velcro e zíper YKK ou similar; a gola e os punhos deverão ter acabamento em neoprene. Devendo possuir também forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deve conter forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar. A jaqueta deve possuir proteção interna para ombros, cotovelos e nas costas em EVA, podendo ser removível, este material deverá possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação "Tipo A" Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012; Nos braços da Jaqueta, deve possuir abertura de ventilação por zíper de 15cm a 17cm no antebraço e duas saídas nas costas; Deve ser dotado de dois bolsos laterais tipo faca com fechamento em zíper, o comprimento do bolso deverá ser de 19 cm, devendo possuir no carrinho puxador para auxiliar abertura e fechamento dos zíperes revestidos internamente com tecido a prova d'água além de dois bolsos tipo saco medindo aproximadamente 18 cm com revestimento interno a prova d'água e dois ilhós em sua base nas extremidades; deve possuir ""velcro soft"" ou similar na cor preta para fixação de tarjeta de identificação (peito lado direito, medindo 12 cm x 2 cm); Bandeira do Brasil bordado no tecido (no ombro esquerdo, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura) e a bandeira do Distrito Federal (no ombro direito, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura), bordados nas suas respectivas posições, ambos em conformidade com o regulamento de uniformes do SAMU 192; deve ser fixado no ombro esquerdo por meio de costura duas cintas de nylon/similar para fixação de intercomunicadores medindo 6,5 cm x 2,5 cm (distância entre as faixas de 2,5 cm) reforçadas com travetes nas costuras; logomarca do SAMU 192 nas dimensões 9,5 cm x 7,5 cm na cores do SAMU no peito lado esquerdo, deve possuir o Brasão do SAMU nas costas com as dimensões 20 cm x 14 cm, inscrição "SAMU 192 GDF" bordados nas costas na cor laranja do SAMU, vivos reflexivos na aba do pescoço, faixas refletivas na frente, costas (duas paralelas verticalmente) e braços com 3cm de largura na cor cinza jaqueta deve possuir com sistema de proteção para a absorção de impacto por meio de insuflação com gás pressurizado, não tóxico e não inflamável, com armazenamento do gás por meio de cilindro devendo ser confeccionado em metal de alta resistência, sendo este de uso único, substituível, à prova de explosões ou fragmentações, com no mínimo 60 cm³; cada jaqueta deverá ser fornecida com 03 (três) cilindros adicionais; a jaqueta que deve possuir sistema de disparo do cilindro dotado de trava de segurança sendo acionado somente com força superior a 25 Kgf, para evitar acionamento acidental; o sistema de disparo deverá ser ligado à moto por meio de cabo de acoplagem confeccionado em fios trançados de aramida, composto de assentador de laço, fio em espiral e sistema de liberação do usuário por meio de conectores; o cabo espiral deve suportar tração de no mínimo 100Kgf, antes de se romper; deve possuir regulador de altura para ajuste do comprimento em relação à altura do usuário, cada conjunto acompanha 01 (um) cabo de acoplagem adicional; o tempo total para insuflação das bolsas de air bag, após acionamento, deve ser de no máximo 200 milésimos de segundo, conforme previsto na Norma Europeia 1621-4-2013 sendo requerido ensaio realizado em laboratório acreditado do INMETRO; a jaqueta possui bolsas infláveis de ar em toda área cervical do pescoço, e as bolsas de air bag envolvendo o capacete para proteção total da cervical, além de coluna cervical, clavículas, tórax, costelas, abdome e cóccix. Deve possuir válvula de segurança para liberação do gás gradativamente; o tubo de air bag devendo ser confeccionado em 100% termo poliuretano senso requerido certidão de comprovação emitido pelo fabricante e ou distribuidor e ou laboratórios credenciados do INMETRO; não deve explodir ou romper quando insufladas; quando insufladas as bolsas de ar devem permanecer infladas e rígidas por alguns minutos, desinflando gradativamente; Todos os carrinhos de zíperes deverão vir com puxadores para facilitar os fechamentos e aberturas dos zíperes. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a calça. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no

	linkhttp://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf Em sua construção, a calça deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrindo internamente quadril e membros inferiores, sendo requeridos Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm (conforme Anexo A). Nas partes frontal das coxas e inferior frente e costas serão confeccionados em tecido fix-mesh, resistente a água e respirável. Na altura dos joelhos, parte de trás, deverá possuir dois ajustes em velcro para melhor fixação dos protetores internos e externos; possuir aba transpassada frontal cobrindo a abertura frontal da calça (comprimento) através de zíper de alta resistência YKK® ou similar, gancho interno de metal não corrosivo e um botão de pressão na parte inferior da aba transpassada. Possuir ajuste na cintura através de cintas de aperto com Velcro, possuindo ainda 4 passadores na frente e 3 nas costas medindo 4 cm de altura por 5 cm de largura. Possuir forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deverá conter também forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar com tecido TERMOLITE® ou similar que proporciona respiração e variação de graus conforme temperatura externa, elevando o conforto térmico do conjunto. A calça deve possuir proteção externa nos joelhos em material plástico maleável, removível e protetores de bioelastano internamente para os joelhos, podendo ser removível, este material terá que possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação “Tipo A” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012.; Possuir dois bolsos, saco, laterais impermeáveis internamente com fechamento interior em zíper, possuir dois ilhós na parte inferior do bolso e com aba fixada por botões de pressão em material não corrosivo cobrindo o zíper, medindo 17 cm por 19 cm. Na lombar - costas deverá possuir bordado, na cor laranja, no tecido a inscrição “SAMU” com as dimensões de 3cm de altura e 9 cm de comprimento. Possui vivos reflexivos na cor cinza embutidos nas costuras nas coxas e pernas, conforme figura para analogia. O material refletivo deverá de alta resistência e na cor prata. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a Jaqueta. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf Cor: azul meia noite Grau de Esterilidade: não se aplic Apresentação: 01 conjunto" Grau de Esterilidade: não se aplica Apresentação: 01 conjunto.			
VALOR TOTAL				R\$ 360.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Natureza da Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 360.000,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE12199
VII	Data de Emissão:	01/11/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente

atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no Contrato.
- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais objeto do Contrato.
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato.
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- 10.12. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições contratualmente estabelecidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço contratado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.7. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Contrato.
- 11.8. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 11.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.
- 11.11. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.12. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.13. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 11.14. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.15. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

11.16. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.18. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4. Das Espécies

13.4.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.5. Da Advertência

13.5.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6. Da Multa

13.6.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.6.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.7. Da Suspensão

13.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.7.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.7.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.8. Da Declaração de Inidoneidade

13.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Das Demais Penalidades

13.9.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

IV - As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

V - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

VII - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. Do Direito de Defesa

13.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. Do Assentamento em Registros

13.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.13. Disposições Complementares

13.13.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.13.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. O Executor do Contrato será indicado pela Diretoria do SAMU.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).,

APÊNDICE II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
7	38045	480173	"CONJUNTO UNIFORME COMPOSTO POR JAQUETAS COM SISTEMA DE AIRBAG E CALÇA TÁTICA PARA MOTOLÂNCIAS. Conjunto uniforme composto por jaquetas com sistema de airbag e calça tática para servidores das motolâncias do SAMU 192 que prestam serviços na assistência ao paciente, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e portaria ministerial nº 2.971 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta -motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização. Aplicação (finalidade): Proteção para o usuário, promovendo assim uma diminuição de riscos ou lesões em caso de acidentes. Promoverá também proteção durante abordagens ao paciente em diversos tipos de ambiente. Composição: confeccionada em tecido externo, com titulação de fio 100% poliéster resinado de no mínimo 600D na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) dos uniformes do SAMU, determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 189,5 Longitudinal e 179 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 33,5 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 3,71 mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 5 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009; Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm. Calça para motolâncias, devendo ser confeccionada em tecido MAXTEX® ou similar com titulação de fio 100% poliéster de no mínimo 600 Denier; deve ser confeccionado na cor azul meia noite (Escala	UN	45

Pantone 193921TCX) do SAMU; determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 185 Longitudinal e 118 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 28 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150 N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 0,761mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 4 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009.

Tamanho/Capacidade: P, M, G, 2G, 3G e 4G Características adicionais: Em sua construção, a jaqueta deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrimdo áreas dos braços e tronco. Nas partes laterais do tronco, axilas e interna de braços e antebraços deverão ser confeccionados em tecido fix mesh na cor preta, resistente a água, respirável e apresentar gola transpassada tipo padre com acabamento na sua parte superior em Neoprene com fechamento em Velcro onde os acabamentos são feitos na cor azul. No antebraço deve possuir ajuste de mangas por botões e zíper; Deve Possuir abertura frontal com zíper YKK e ou similar e proteção do mesmo transpassado com velcros de 2 cm de largura em sua extensão e um botão de pressão na cintura. A jaqueta deve possuir ajuste nos punhos com regulagem com velcro e zíper YKK ou similar; a gola e os punhos deverão ter acabamento em neoprene. Devendo possuir também forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deve conter forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar. A jaqueta deve possuir proteção interna para ombros, cotovelos e nas costas em EVA, podendo ser removível, este material deverá possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação “Tipo A” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012; Nos braços da Jaqueta, deve possuir abertura de ventilação por zíper de 15cm a 17cm no antebraço e duas saídas nas costas; Deve ser dotado de dois bolsos laterais tipo faca com fechamento em zíper, o comprimento do bolso deverá ser de 19 cm, devendo possuir no carrinho puxador para auxiliar abertura e fechamento dos zíperes revestidos internamente com tecido a prova d’água além de dois bolsos tipo saco medindo aproximadamente 18 cm com revestimento interno a prova d’água e dois ilhós em sua base nas extremidades; deve possuir “velcro soft” ou similar na cor preta para fixação de tarjeta de identificação (peito lado direito, medindo 12 cm x 2 cm); Bandeira do Brasil bordado no tecido (no ombro esquerdo, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura) e a bandeira do Distrito Federal (no ombro direito, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura), bordados nas suas respectivas posições, ambos em conformidade com o regulamento de uniformes do SAMU 192; deve ser fixado no ombro esquerdo por meio de costura duas cintas de nylon/similar para fixação de intercomunicadores medindo 6,5 cm x 2,5 cm (distância entre as faixas de 2,5 cm) reforçadas com travetes nas costuras; logomarca do SAMU 192 nas dimensões 9,5 cm x 7,5 cm nas cores do SAMU no peito lado esquerdo, deve possuir o Brasão do SAMU nas costas com as dimensões 20 cm x 14 cm, inscrição “SAMU 192 GDF” bordados nas costas na cor laranja do SAMU, vivos reflexivos na aba do pescoço, faixas refletivas na frente, costas (duas paralelas verticalmente) e braços com 3cm de largura na cor cinza jaqueta deve possuir com sistema de proteção para a absorção de impacto por meio de insuflação com gás pressurizado, não tóxico e não inflamável, com armazenamento do gás por meio de cilindro devendo ser confeccionado em metal de alta resistência, sendo este de uso único, substituível, à prova de explosões ou fragmentações, com no mínimo 60 cm³; cada jaqueta deverá ser fornecida com 03 (três) cilindros adicionais; a jaqueta que deve possuir sistema de disparo do cilindro dotado de trava de segurança sendo acionado somente com força superior a 25 Kgf, para evitar acionamento acidental; o sistema de disparo deverá ser ligado à moto por meio de cabo de acoplamento confeccionado em fios trançados de aramida, composto de assentador de laço, fio em espiral e sistema de liberação do usuário por meio de conectores; o cabo espiral deve suportar tração de no mínimo 100Kgf, antes de se romper; deve possuir regulador de altura para ajuste do comprimento em relação à altura do usuário, cada conjunto acompanha 01 (um) cabo de acoplamento adicional; o tempo total para insuflação das bolsas de air bag, após acionamento, deve ser de no máximo 200 milésimos de segundo, conforme previsto na Norma Europeia 1621-4-2013 sendo requerido ensaio realizado em laboratório acreditado do INMETRO; a jaqueta possui bolsas infláveis de ar em toda área cervical do pescoço, e as bolsas de air bag envolvendo o capacete para proteção total da cervical, além de coluna cervical, clavículas, tórax, costelas, abdome e cóccix. Deve possuir válvula de segurança para liberação do gás gradativamente; o tubo de air bag devendo ser confeccionado em 100% termo poliuretano senso requerido certidão de comprovação emitido pelo fabricante e ou distribuidor e ou laboratórios

		credenciados do INMETRO; não deve explodir ou romper quando insufladas; quando insufladas as bolsas de ar devem permanecer infladas e rígidas por alguns minutos, desinflando gradativamente; Todos os carrinhos de zíperes deverão vir com puxadores para facilitar os fechamentos e aberturas dos zíperes. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a calça. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf Em sua construção, a calça deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrimdo internamente quadril e membros inferiores, sendo requeridos Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm (conforme Anexo A). Nas partes frontal das coxas e inferior frente e costas serão confeccionados em tecido fix-mesh, resistente a água e respirável. Na altura dos joelhos, parte de trás, deverá possuir dois ajustes em velcro para melhor fixação dos protetores internos e externos; possuir aba transpassada frontal cobrindo a abertura frontal da calça (comprimento) através de zíper de alta resistência YKK® ou similar, gancho interno de metal não corrosivo e um botão de pressão na parte inferior da aba transpassada. Possuir ajuste na cintura através de cintas de aperto com Velcro, possuindo ainda 4 passadores na frente e 3 nas costas medindo 4 cm de altura por 5 cm de largura. Possuir forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deverá conter também forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar com tecido TERMOLITE® ou similar que proporciona respiração e variação de graus conforme temperatura externa, elevando o conforto térmico do conjunto. A calça deve possuir proteção externa nos joelhos em material plástico maleável, removível e protetores de bioelastano internamente para os joelhos, podendo ser removível, este material terá que possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação “Tipo A” Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012.; Possuir dois bolsos, saco, laterais impermeáveis internamente com fechamento interior em zíper, possuir dois ilhós na parte inferior do bolso e com aba fixada por botões de pressão em material não corrosivo cobrindo o zíper, medindo 17 cm por 19 cm. Na lombar - costas deverá possuir bordado, na cor laranja, no tecido a inscrição “SAMU” com as dimensões de 3cm de altura e 9 cm de comprimento. Possui vivos reflexivos na cor cinza embutidos nas costuras nas coxas e pernas, conforme figura para analogia. O material refletivo deverá de alta resistência e na cor prata. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a Jaqueta. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf Cor: azul meia noite Grau de Esterilidade: não se aplic Apresentação: 01 conjunto.	
--	--	--	--

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

APÊNDICE III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
7	38045	480173	"CONJUNTO UNIFORME COMPOSTO POR JAQUETAS COM SISTEMA DE AIRBAG E CALÇA TÁTICA PARA MOTOLÂNCIAS. Conjunto uniforme composto por jaquetas com sistema de airbag e calça tática para servidores das motolâncias do SAMU 192 que prestam serviços na assistência ao paciente, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e portaria ministerial nº 2.971 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta -motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização. Aplicação (finalidade): Proteção para o usuário, promovendo assim uma diminuição de riscos ou lesões em caso de acidentes. Promoverá também proteção durante abordagens ao paciente em diversos tipos de ambiente. Composição: confeccionada em tecido externo, com titulação de fio 100% poliéster resinado de no mínimo 600D na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) dos uniformes do SAMU, determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 189,5 Longitudinal e 179 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 33,5 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150N; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 3,71 mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 5 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009; Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm. Calça para motolâncias, devendo ser confeccionada em tecido MAXTEX® ou similar com titulação de fio 100% poliéster de no mínimo 600 Denier; deve ser confeccionado na cor azul meia noite (Escala Pantone 193921TCX) do SAMU; determinação da composição dos materiais têxteis metodologia ABNT NBR 13538:1995 comprovando resultado: tecido externo, forro interno e tecido do forro: 100% Poliéster, sendo estes resistentes à abrasão Ensaio Taber com valores mínimos de 1033 ciclos sem desgaste do tecido de acordo com a norma ASTM D 3884/09 e Ensaio Stoll – metodologia ASTM D 3886: 1999(2011) comprovando índice 4 nos resultados após 1200 ciclos de abrasão; Ensaio de resistência à tração de tecido plano – metodologia ABNT NBR 11912:2001, comprovando resultados mínimos em média para Força Máxima em daN de 185 Longitudinal e 118 para transversal e para Alongamento a força máxima em média percentual Longitudinal mínima de 28 % e transversal de 32%, Ensaio de resistência ao rasgamento Metodologia ASTM D 1424:2009 comprovando resultados mínimos em média 146N para rasgamento do urdume e 199N para rasgamento da Trama e Ensaio de resistência ao rasgamento Elmendorf metodologia ISO 13937-1:2000 comprovando resistência ao rasgo de: a) Urdume – Média não inferior a 100 (N) b) Trama – Média não inferior a 150 N ; Também o tecido de poliéster externo deve apresentar uma estrutura em tela de acordo com a norma NBR 12546/91 e Ensaio de espessura do tecido plano – metodologia ABNT NBR 13371-2005 comprovando média mínima de 0,819mm pressão aplicada de 0,1 KPa e de 0,761mm pressão aplicada de 1,0 KPa; Esse mesmo tecido externo da jaqueta em poliéster deve possuir no mínimo grau 4 de solidez na cor à fricção a seco e a úmido de acordo com a norma NBR ISO 105-X12:2007, também de no mínimo grau 4 para transferência de cor e grau 5 para alteração na cor à ações de lavagem doméstica a 40°C respeitando a norma NBR ISO 105-C06:2010 e Ensaio de solidez da cor à luz artificial metodologia ISO 105-B02:2013 – mínimo grau 4 na escala cinza após no mínimo 260 h de exposição, além de possuir no mínimo grau 5 na solidez da cor do tecido ao suor ácido e alcalino tanto para a transferência de cor, como para alteração na cor de acordo com a norma vigente NBR ISO 105-E04:2009. Tamanho/Capacidade: P, M, G, 2G, 3G e 4G Características adicionais: Em sua construção, a jaqueta deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e respirável recobrimdo áreas dos braços e tronco. Nas partes laterais do tronco, axilas e interna de braços e antebraços deverão ser confeccionados em tecido fix mesh na cor preta, resistente a água, respirável e apresentar gola transpassada tipo padre com acabamento na sua parte superior em Neoprene com fechamento em Velcro onde os acabamentos são feitos na cor azul. No antebraço deve possuir ajuste de mangas por botões e zíper; Deve Possuir abertura frontal com zíper YKK e ou similar e proteção do mesmo transpassado com velcros de 2 cm de largura em sua extensão e um botão de pressão na cintura. A jaqueta deve possuir ajuste nos	UN	45

punhos com regulagem com velcro e zíper YKK ou similar; a gola e os punhos deverão ter acabamento em neoprene. Devendo possuir também forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deve conter forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar. A jaqueta deve possuir proteção interna para ombros, cotovelos e nas costas em EVA, podendo ser removível, este material deverá possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação "Tipo A" Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012; Nos braços da Jaqueta, deve possuir abertura de ventilação por zíper de 15cm a 17cm no antebraço e duas saídas nas costas; Deve ser dotado de dois bolsos laterais tipo faca com fechamento em zíper, o comprimento do bolso deverá ser de 19 cm, devendo possuir no carrinho puxador para auxiliar abertura e fechamento dos zíperes revestidos internamente com tecido a prova d'água além de dois bolsos tipo saco medindo aproximadamente 18 cm com revestimento interno a prova d'água e dois ilhós em sua base nas extremidades; deve possuir ""velcro soft"" ou similar na cor preta para fixação de tarjeta de identificação (peito lado direito, medindo 12 cm x 2 cm); Bandeira do Brasil bordado no tecido (no ombro esquerdo, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura) e a bandeira do Distrito Federal (no ombro direito, comprimento de 8 cm x 6 cm de altura), bordados nas suas respectivas posições, ambos em conformidade com o regulamento de uniformes do SAMU 192; deve ser fixado no ombro esquerdo por meio de costura duas cintas de nylon/similar para fixação de intercomunicadores medindo 6,5 cm x 2,5 cm (distância entre as faixas de 2,5 cm) reforçadas com travetes nas costuras; logomarca do SAMU 192 nas dimensões 9,5 cm x 7,5 cm na cores do SAMU no peito lado esquerdo, deve possuir o Brasão do SAMU nas costas com as dimensões 20 cm x 14 cm, inscrição "SAMU 192 GDF" bordados nas costas na cor laranja do SAMU, vivos reflexivos na aba do pescoço, faixas refletivas na frente, costas (duas paralelas verticalmente) e braços com 3cm de largura na cor cinza jaqueta deve possuir com sistema de proteção para a absorção de impacto por meio de insuflação com gás pressurizado, não tóxico e não inflamável, com armazenamento do gás por meio de cilindro devendo ser confeccionado em metal de alta resistência, sendo este de uso único, substituível, à prova de explosões ou fragmentações, com no mínimo 60 cm³; cada jaqueta deverá ser fornecida com 03 (três) cilindros adicionais; a jaqueta que deve possuir sistema de disparo do cilindro dotado de trava de segurança sendo acionado somente com força superior a 25 Kgf, para evitar acionamento acidental; o sistema de disparo deverá ser ligado à moto por meio de cabo de acoplamento confeccionado em fios trançados de aramida, composto de assentador de laço, fio em espiral e sistema de liberação do usuário por meio de conectores; o cabo espiral deve suportar tração de no mínimo 100Kgf, antes de se romper; deve possuir regulador de altura para ajuste do comprimento em relação à altura do usuário, cada conjunto acompanha 01 (um) cabo de acoplamento adicional; o tempo total para insuflação das bolsas de air bag, após acionamento, deve ser de no máximo 200 milésimos de segundo, conforme previsto na Norma Europeia 1621-4-2013 sendo requerido ensaio realizado em laboratório acreditado do INMETRO; a jaqueta possui bolsas infláveis de ar em toda área cervical do pescoço, e as bolsas de air bag envolvendo o capacete para proteção total da cervical, além de coluna cervical, clavículas, tórax, costelas, abdome e cóccix. Deve possuir válvula de segurança para liberação do gás gradativamente; o tubo de air bag devendo ser confeccionado em 100% termo poliuretano senso requerido certidão de comprovação emitido pelo fabricante e ou distribuidor e ou laboratórios credenciados do INMETRO; não deve explodir ou romper quando insufladas; quando insufladas as bolsas de ar devem permanecer infladas e rígidas por alguns minutos, desinflando gradativamente; Todos os carrinhos de zíperes deverão vir com puxadores para facilitar os fechamentos e aberturas dos zíperes. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a calça. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no [linkhttp://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf](http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf) Em sua construção, a calça deve possuir uma camada interna hidrofílica, formada por um filme/membrana de poliuretano tipo REISSA® ou similar impermeável e transpirável recobrimdo internamente quadril e membros inferiores, sendo requeridos Ensaio a permeabilidade à água – metodologia AATC 127:2013 comprovando Média c.c.a mínimo de 27,8 e Resistência à penetração de água por impacto – Rain Test metodologia ISO 22958:2005 comprovando médias inferiores a 0 g para as colunas de pressão de água cm 60,96 cm, 121,92 cm e 182,88 cm (conforme Anexo A). Nas partes frontal das coxas e inferior frente e costas serão confeccionados em tecido fix-mesh, resistente a água e respirável. Na altura dos joelhos, parte de trás, deverá possuir dois ajustes em velcro para melhor fixação dos protetores internos e externos; possuir aba transpassada frontal cobrindo a abertura frontal da calça (comprimento) através de zíper de alta resistência YKK® ou similar, gancho interno de metal não corrosivo e um botão de pressão na parte inferior da aba transpassada. Possuir ajuste na cintura através de cintas de aperto com Velcro, possuindo ainda 4 passadores na frente e 3 nas costas medindo 4 cm de altura por 5 cm de largura. Possuir forro interno fixo em tecido que proporciona baixa abrasão com a pele e alta respirabilidade; Deverá conter também forro térmico removível através de zíper YKK® ou similar com tecido TERMOLITE® ou similar que proporciona respiração e variação de graus conforme temperatura externa, elevando o conforto térmico do conjunto. A calça deve possuir proteção externa nos joelhos em material plástico maleável, removível e protetores de bioelastano internamente para os joelhos, podendo ser removível, este material terá que possuir aprovação CE (Certificado Europeu de Conformidade), respeitando a classificação "Tipo A" Nível 1 de acordo com a norma EN 1621-1:2012.; Possuir dois bolsos, saco, laterais impermeáveis internamente com fechamento interior em zíper, possuir dois ilhós na parte inferior do bolso e com aba fixada por botões de pressão em material não corrosivo cobrindo o zíper, medindo 17 cm por 19 cm. Na lombar - costas deverá possuir bordado, na cor laranja, no tecido a inscrição "SAMU" com as dimensões de 3cm de altura e 9 cm de comprimento. Possui vivos reflexivos na cor cinza embutidos nas costuras nas coxas e pernas, conforme figura para analogia. O material refletivo deverá de alta resistência e na cor

		prata. Deve possuir zíper na cintura para conexão com a Jaqueta. Conforme padronização constante no manual de identificação visual do SAMU no link http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2013/outubro/21/doc05-211013.pdf Cor: azul meia noite Grau de Esterilidade: não se aplica Apresentação: 01 conjunto "Grau de Esterilidade: não se aplica Apresentação: 01 conjunto.		
--	--	---	--	--

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa**Cargo****CPF nº**

Gestor do Contrato**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE IV**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO****OBJETO :****CONTRATO Nº:**

Contratante, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **Milton Toshio Nakamura, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/11/2023, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126080251** código CRC= **4CF160D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00456697/2023-51

Doc. SEI/GDF 126080251